



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 005/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 27 de Febrero de 2007.
Rejeitado em de de .
Aprovado em 13 de Março de 2007.

Extraído o autógrafo em 13 de Março de 2007.

Subiu a Sanção sob protocolo em 13 de Março de 2007, pelo ofício n.º 022/2007

Sancionado em de de .

Promulgado em de de .

Veto Parcial em de de .

" Total em de de .

Arquivado em de de .

Resolução nº de de .

Publicado em de de no .

Secretaria, Japeri de de .

C. M. JAPERI
PROTÓCOLO
 DATA: 15 / 02 / 2007
 Nº 005 LIV 01 FL 02

PROJETO DE LEI Nº _____ DE JANEIRO DE 2007.

“ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Parágrafo Único – O CMC é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões culturais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal de cultura, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à produção cultural e sua promoção;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, produção e melhoria da qualidade cultural do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento cultural aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento cultural promovendo a educação cultural formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a promoção da cultura previstas no decreto Nº 5.520, DE 24 DE AGOSTO DE 2005;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área cultural;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento cultural;

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
 DATA: 27 / 03 / 2007
 CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Câmara Municipal de Japeri
 Prefeito
 0159102

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
 DATA: 13 / 03 / 2007
 CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Câmara Municipal de Japeri
 Prefeito

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
 DATA: 13 / 03 / 2007
 CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Câmara Municipal de Japeri
 Prefeito

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos culturais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade cultural do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de programas e projetos culturais, assim como manifestações culturais;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências culturais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção cultural;

XIII – acompanhar permanentemente as atividades culturais a fins de verificar a permanência da identidade cultural do município;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar as manifestações artísticas e culturais existentes no Município, para a manutenção e proteção da cultura local;

XVI – Incentivar e fomentar a criação e divulgação das rádios locais e comunitária, conforme o disposto no Plano Nacional de Cultura;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente culturais;

XVIII – Incentivar e divulgar propostas, programas e projetos que visem a manutenção e inclusão das diferentes etnias nacionais;

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação cultural;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades culturais;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação e tombamento visando à proteção de sítios de beleza excepcional, patrimônio histórico, artístico, arqueológicos representativos;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de educação e cultura, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura, conforme estabelecido na lei nº8313 de 23 de dezembro de 1991, no SFC e no CNPC;

Art. 3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de Educação e Cultura, conforme proposta do Sistema Nacional de Cultura, sendo vetado o pagamento de comissões ou diárias, ficando apenas o espaço físico e o suporte de logística técnico-administrativo a cargo da Prefeitura;

Art. 4º. – O CMC será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de Educação e Cultura ou membro do órgão municipal de Educação e Cultura, sendo este indicado pelo titular do órgão municipal de Educação e Cultura;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c) um representante do órgão municipal de Educação e Cultura;

d) um representante do órgão municipal de Turismo Esporte e Lazer

e) um representante do órgão municipal de Obras e Serviços Públicos

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação de grupos culturais, do comércio, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão cultural;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade artísticas e culturais, com atuação no âmbito do município;

d) um representante de atividades culturais representativas para o município.

Art. 5º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. – A função dos membros do CMC é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. – As sessões do CMC serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. – O mandato dos membros do CMC é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMC.

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, poderá implicar na exclusão do CMC, a decisão a cargo do CMC em plenária;

Art. 11 – O CMC poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse cultural.

Art. 12 – No prazo máximo de quarenta e cinco dias após a sua instalação, o CMC elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de sessenta dias.

Art. 13 – A instalação do CMC e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 03 de janeiro de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
PROCURADORIA GERAL

Mensagem nº 001/2007-GP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que “ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”.

O Sistema Municipal de Ensino compreende, de acordo com o art. 18, da Lei de Diretrizes e Bases, não só as instituições municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Ensino Médio, mas também, as instituições privadas de Educação Infantil.

Como conseqüência, as ações supervisoras e fiscalizadoras das instituições privadas da Educação Básica, são de competência do Sistema Municipal de Ensino.

Quadra ressaltar, que o artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil prevê a instituição de Sistema de Ensino pelos Municípios, a LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, traduziu esta tendência, contemplando-a nos seguintes artigos:

“Artigo 8º. – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.”

“Artigo 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de :

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II -.....;

III – baixar normas para o seu sistema de ensino;”

“Artigo 18 – Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I – as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

C. M. JAPERI PROTOCOLO DATA: 10 / 01 / 2007 Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02
--

III – os órgãos municipais de educação.”

A Lei Orgânica do Município também preconiza em seu artigo 212 a criação do conselho Municipal de Educação, o qual deverá compor a organização do Sistema.

Assim, após a criação do Sistema Municipal de Ensino, o Município deixará de ser subsistema do Estado, passando a receber atribuições próprias, além de impedir que outras esferas invadam a sua autonomia.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

Japeri, 03 de janeiro de 2007.



BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTOS



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº / 2007.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Parágrafo Único – O CMC é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões culturais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal de cultura, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à produção cultural e sua promoção;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, produção e melhoria da qualidade cultural do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento cultural aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento cultural promovendo a educação cultural formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a promoção da cultura previstas no decreto Nº 5.520, DE 24 DE AGOSTO DE 2005;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área cultural;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento cultural;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de educação e cultura, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura, conforme estabelecido na lei nº8313 de 23 de dezembro de 1991 , no SFC e no CNPC;

Art. 3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de Educação e Cultura, conforme proposta do Sistema Nacional de Cultura, sendo vetado o pagamento de comissões ou diárias, ficando apenas o espaço físico e o suporte de logística técnico-administrativo a cargo da Prefeitura;

Art. 4º. – O CMC será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a)um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de Educação e Cultura ou membro do órgão municipal de Educação e Cultura, sendo este indicado pelo titular do órgão municipal de Educação e Cultura;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c) um representante do órgão municipal de Educação e Cultura;

d) um representante do órgão municipal de Turismo Esporte e Lazer

e) um representante do órgão municipal de Obras e Serviços Públicos

II – Representantes da Sociedade Civil:

a)um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação de grupos culturais, do comércio, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão cultural;

b)um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c)dois representantes de entidades civis criadas com finalidade artísticas e culturais, com atuação no âmbito do município;

d)um representante de atividades culturais representativas para o município.

Art. 5º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. – A função dos membros do CMC é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. – As sessões do CMC serão públicas e os atos deverão ser
âmplamente divulgados.

Art. 8º. – O mandato dos membros do CMC é de dois anos, permitida uma
recondução.

Art. 9º. – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o
membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito
dirigida ao Presidente do CMC.

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05
(cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, poderá implicar na exclusão do
CMC, a decisão a cargo do CMC em plenária;

Art. 11 – O CMC poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno,
câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e
entidades de notória especialização em assuntos de interesse cultural.

Art. 12 – No prazo máximo de quarenta e cinco dias após a sua instalação, o
CMC elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto
do Prefeito Municipal no prazo de sessenta dias.

Art. 13 – A instalação do CMC e a composição dos seus membros ocorrerá no
prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta
lei.

Art. 14 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas
próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Japeri, 13 de Março de 2007.


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº / 2007.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Parágrafo Único – O CMC é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões culturais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal de cultura, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à produção cultural e sua promoção;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, produção e melhoria da qualidade cultural do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento cultural aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento cultural promovendo a educação cultural formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a promoção da cultura previstas no decreto Nº 5.520, DE 24 DE AGOSTO DE 2005;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área cultural;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento cultural;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de educação e cultura, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura, conforme estabelecido na lei nº8313 de 23 de dezembro de 1991 , no SFC e no CNPC;

Art. 3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de Educação e Cultura, conforme proposta do Sistema Nacional de Cultura, sendo vetado o pagamento de comissões ou diárias, ficando apenas o espaço físico e o suporte de logística técnico-administrativo a cargo da Prefeitura;

Art. 4º. – O CMC será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a)um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de Educação e Cultura ou membro do órgão municipal de Educação e Cultura, sendo este indicado pelo titular do órgão municipal de Educação e Cultura;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c) um representante do órgão municipal de Educação e Cultura;

d) um representante do órgão municipal de Turismo Esporte e Lazer

e) um representante do órgão municipal de Obras e Serviços Públicos

II – Representantes da Sociedade Civil:

a)um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação de grupos culturais, do comércio, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão cultural;

b)um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c)dois representantes de entidades civis criadas com finalidade artísticas e culturais, com atuação no âmbito do município;

d)um representante de atividades culturais representativas para o município.

Art. 5º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. – A função dos membros do CMC é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. – As sessões do CMC serão públicas e os atos deverão ser
âmplamente divulgados.

Art. 8º. – O mandato dos membros do CMC é de dois anos, permitida uma
recondução.

Art. 9º. – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o
membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito
dirigida ao Presidente do CMC.

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05
(cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, poderá implicar na exclusão do
CMC, a decisão a cargo do CMC em plenária;

Art. 11 – O CMC poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno,
câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e
entidades de notória especialização em assuntos de interesse cultural.

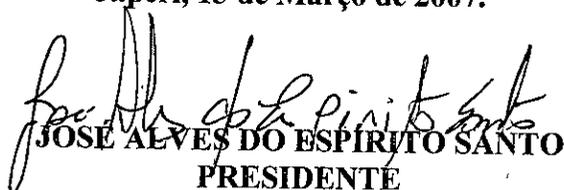
Art. 12 – No prazo máximo de quarenta e cinco dias após a sua instalação, o
CMC elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto
do Prefeito Municipal no prazo de sessenta dias.

Art. 13 – A instalação do CMC e a composição dos seus membros ocorrerá no
prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta
lei.

Art. 14 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas
próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Japeri, 13 de Março de 2007.


JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 005/2007 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 13 de Março de 2007.

for the President

Deira de Melo

[Signature]

[Signature]



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de Lei nº 005/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{CARLOS ANTÔNIO GUIMARÃES GERALDI}

Vice-presidente: _____

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

_____ cuja ementa é "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{José Valter de Macedo}

{Carlos Alberto Santos Martins}

{MARCELO MENZES DE LIMA}



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 005/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador:

Presidente:

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente:

{Carlos Antônio Guimarães Geraldini}

O projeto em tela, de autoria de PODER EXECUTIVO.

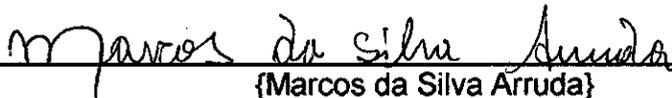
cuja ementa é "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

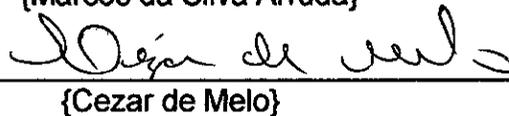
Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.



{Silas Reis Félix}



{Marcos da Silva Arruda}



{Cezar de Melo}